



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Jaime Gama

Of. nº 979/8ª-CEC/2009

21.Julho.2009

Petição nº 589/X/4ª - Relatório Final

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 589/X/4ª que "Solicitam que a Câmara Municipal de Lisboa não altere o PDM da área do complexo desportivo da Lapa e que o Governo recupere e mantenha esta estrutura de funcionamento", cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação e Ciência efectuada no dia 21 de Julho de 2009, é o seguinte:

- a) Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, deve o presente relatório ser remetido à Câmara Municipal de Lisboa e ao Governo, através da Presidência de Conselho de Ministros, para eventual tomada de posição sobre o objecto da petição.
- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao subscritor da petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,


António José Seguro
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Petição n.º 589/X/4.^a – Solicitam que a Câmara Municipal de Lisboa não altere o PDM da área do Complexo Desportivo da Lapa e que o Governo recupere e mantenha esta estrutura em funcionamento.

Relator: Deputado Fernando Cabral (PS)

21 de Julho de 2009



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Petição n.º 589/X/4.ª

Relator: Deputado Fernando Cabral

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Luís Miguel Gonçalves Rato Cavalheira Antunes e outros

Assunto: Solicitam que a Câmara Municipal de Lisboa não altere o PDM da área do complexo desportivo da Lapa e que o Governo recupere e mantenha esta estrutura de funcionamento.

1. Nota Preliminar

A presente Petição, com 2.173 peticionários, foi entregue na Assembleia da República em 23 de Junho de 2009, tendo sido recebida na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, para apreciação no dia 9 de Julho.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 21 de Julho, a petição foi definitivamente admitida e nomeado o signatário como seu relator.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

2. Conteúdo e motivação da petição

Os peticionários justificam a apresentação da petição com «*o previsto encerramento, a curto prazo (até final de 2009), do Complexo Desportivo da Lapa do Instituto do Desporto de Portugal*».

Alegam os peticionários que este complexo desportivo «*ao longo de várias décadas tem servido milhares de desportistas*», tem prestado «*inestimáveis serviços de apoio às populações escolares das freguesias envolventes*», bem como tem proporcionado «*actividades físicas recreativas, de lazer e reabilitação às populações locais*».

No entendimento dos peticionários, o possível encerramento deste complexo desportivo, que pretendem evitar, «*constituirá um grave atentado ao direito público a vários*».

Nestes termos, os peticionários solicitam que a Câmara Municipal de Lisboa não altere o PDM da área do complexo desportivo da Lapa e que o Governo recupere e mantenha esta estrutura de funcionamento.

3. Enquadramento

O Complexo Desportivo da Lapa ocupa uma área de 10.000 m², e é composto por uma piscina coberta, ginásios, salas de musculação, saunas, um recinto polivalente (andebol, basquetebol, voleibol, badminton), encontrando-se instaladas neste complexo várias sedes de organismos desportivos como federações e associações e ainda o Museu do Desporto e a Biblioteca Nacional do Desporto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

4. Audição dos Peticionários

Considerando que a petição é apresentada por 2.173 cidadãos subscritores, procedeu-se à audição obrigatória dos peticionários, no dia 21 de Julho, cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da LDP (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Nesta ocasião, os peticionários tiveram a oportunidade de reiterar e explicitar melhor as razões e motivações da petição, sendo interpelados por todos os grupos parlamentares ora representados.

O Sr. Presidente da Comissão esclareceu os peticionários sobre as condicionantes à apreciação da petição resultantes do facto de estarmos no final da legislatura.

6. Conclusões

- 1) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- 2) A petição apresenta 2.173 subscritores, pelo que reunia as assinaturas suficientes para que fosse obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a) LDP).

- 3) Os peticionários solicitam que a Câmara Municipal de Lisboa não altere o PDM da área do complexo desportivo da Lapa e que o Governo recupere e mantenha esta estrutura de funcionamento.
- 4) No dia 21 de Julho de 2009, procedeu-se à audição obrigatória dos peticionários.
- 5) As medidas solicitadas pelos peticionários implicam diligências e tomadas de posição por parte do Governo e Câmara Municipal de Lisboa.

PARECER

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP¹, deve o presente relatório ser remetido à Câmara Municipal de Lisboa e ao Governo, através da Presidência de Conselho de Ministros, para eventual tomada de posição sobre o objecto da petição.

¹ «Do exame das petições e dos respectivos elementos de instrução feito pela comissão pode, nomeadamente, resultar [...] a sua remessa, por cópia, à entidade competente em razão da matéria para sua apreciação e para a eventual tomada de decisão que no caso lhes caiba».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º² e do n.º 2 do artigo 24.º³ da LDP.

Palácio de São Bento, em 21 de Julho de 2009

O Deputado Relator

Fernando Cabral

O Presidente da Comissão

António José Seguro

²«Findo o exame da petição, é elaborado um relatório final, que deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia da República, contendo as providências julgadas adequadas, nos termos do artigo 19.º»

³«As petições que, nos termos do número anterior, estejam em condições de ser apreciadas pelo Plenário são enviadas ao Presidente da Assembleia da República, para agendamento, acompanhadas dos relatórios devidamente fundamentados e dos elementos instrutórios, se os houver.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Petição n.º 590/X/4.^a – Pela igualdade no desporto.

Relator: Deputado Ribeiro Cristóvão (PSD)

21 de Julho de 2009

Petição n° 590/X/4ª

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Fernanda Maria Guerreiro Piçarra e outros.

Assunto: Pela igualdade no desporto.

I – Análise.

Na origem do presente relatório, está uma petição on-line, com assinaturas em suporte informático e em papel, dirigida a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, em que “ mais de cinco mil cidadãs e cidadãos decidiram exercer o Direito de Petição face a uma situação que consideram inaceitável: a discriminação das mulheres no programa desportivo da 2ª edição dos jogos da Lusofonia.”

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, datado de 7 de Julho, a petição n° 590/X/4ª baixou à Comissão de Educação e Ciência para emissão do respectivo relatório e parecer.

A presente petição é subscrita por 6.283 cidadãos, pelo que será apreciada em Plenário, sendo obrigatória a audição dos peticionários, bem como a sua publicação em Diário da Assembleia da República, nos termos do disposto na Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP).

Procedeu-se à audição obrigatória dos peticionários, em sede de reunião ordinária da Comissão de Educação e Ciência no dia 21 de Julho, tendo os representantes dos peticionários reiterado todos os argumentos expostos e constantes da Petição em análise.

II – Motivação.

Os peticionários solicitam à Assembleia da República que recomende ao Governo que apenas patrocine, institucional ou financeiramente, os eventos desportivos que não discriminam as mulheres.

Os peticionários expressam a sua indignação quanto à exclusão das competições femininas de futebol e futsal no programa desportivo da 2ª edição do Jogos da Lusofonia, pelo que consideram “não existir razões ditas “aceitáveis” para justificar a discriminação das mulheres”.

Consideram que a “Constituição estabelece que todos os cidadãos são iguais perante a lei e que ninguém pode ser prejudicado em razão do sexo. A organização de eventos que promovam a perpetuação das desigualdades viola ainda uma das tarefas fundamentais do Estado, tal como previsto na Constituição, de promover a igualdade entre mulheres e homens.”

III – Parecer.

Tendo em conta o exposto neste relatório e a pretensão presente na petição em análise, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte **Parecer**:

- a) A presente petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º¹ e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º² da LDP.
- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º³ e do n.º 2 do artigo 24.º⁴ da LDP.
- c) A petição deve ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP⁵.

Palácio de São Bento, 21 de Julho de 2009

O Deputado Relator



(Ribeiro Cristóvão)

O Presidente da Comissão



(António José Seguro)

¹ «Do exame das petições e dos respectivos elementos de instrução feito pela comissão pode, nomeadamente, resultar: a) A sua apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos do artigo 24.º; [...]»

² «As petições são apreciadas em Plenário sempre que se verifique uma das condições seguintes: a) sejam subscritas por mais de 4000 cidadãos; [...]»

³ «Findo o exame da petição, é elaborado um relatório final, que deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia da República, contendo as providências julgadas adequadas, nos termos do artigo 19.º»

⁴ «As petições que, nos termos do número anterior, estejam em condições de ser apreciadas pelo Plenário são enviadas ao Presidente da Assembleia da República, para agendamento, acompanhadas dos relatórios devidamente fundamentados e dos elementos instrutórios, se os houver.»

⁵ «São publicadas na íntegra no Diário da Assembleia da República as petições: a) Assinadas por um mínimo de 1000 cidadãos; [...]»